



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03  
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.008/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2021**

**EDITAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS), NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS E APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (MG).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS), NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS E APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (MG)**, regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

**ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO  
ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**1. DO OBJETO:**

**1.1 - O Município de Araxá MG torna público que estará recebendo, a partir da publicação no Departamento de Licitações, situada à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá MG, documentação para credenciamento instituições financeiras, autorizadas pelo banco central do brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamentos, aos servidores municipais efetivos (ativos), nomeados ou agentes políticos e aposentados da prefeitura municipal de Araxá (mg).**

**1.2 - O envelope de documentos do “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá MG, a partir da data de publicação do aviso deste edital, vigorando por 60(sessenta) dias, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.**



**1.3** - Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Setor de Licitações deste Município.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da lei 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada será contabilizada na conta do Tesouro Municipal para cobertura de custos de processamento das consignações.

## **3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

**3.1.1** – Podem participar deste Credenciamento:

**3.1.1.1** – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**3.1.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**3.1.1.3** – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br).

**3.1.2** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.1.2.1** – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

**3.1.2.2** – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**3.1.2.3** – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**3.2** – Da forma de apresentação dos documentos:

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado com os dizeres abaixo indicados:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**

Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e)** Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser credenciada;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

**h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**i)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Araxá;

**j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);**

**l)** A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

l.1.) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

**m)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**n)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**3.2.1 –** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.



**3.2.2** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

#### **4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**4.2** – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

**4.3** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **5 - DO PROCEDIMENTO:**

**5.1**– A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

**5.2**– O Município realizará, através do Departamento Pessoal, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

**5.3** – Após a análise e visitas, a Comissão, com base no parecer dos técnicos do Departamento Pessoal, decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

**5.4**– A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

**5.5**– Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**

**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

6.1 - Abrir linha de crédito aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

6.2 - Receber mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos consignados realizadas pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá através de transferência bancária do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA.

6.3 - Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

6.4 - Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

6.5 - Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, obtendo a documentação necessária para tal.

6.6 - Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do MUNICÍPIO.

6.7 - Receber do MUNICÍPIO informações de retorno até o dia 14 (quatorze) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá que possuem ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela credenciada.

6.8 - Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

6.9 - Divulgar, junto aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

6.10 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em





nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

6.11 - Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

## **7 – TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

7.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.

## **8 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

8.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.1.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova Lima, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **9 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**



9.1– Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 8 às 18 hs

9.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Licitação no horário das 8 às 18 hs

## **10 – DO DESCREDENCIAMENTO:**

10.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDCENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDCENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2 - O **CREDCENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 - Fica reservado ao Servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, **o direito à portabilidade**, nos termos da Resolução 4292/13, BACEN.

11.2 - A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araxá, através de servidor que será designado por Portaria ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio Setor de Licitação, sito na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, localizada no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 – Araxá/MG.

11.4 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.5 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03**  
**Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

11.6 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

11.7 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

11.8 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, Termo de Referência e contrato.

11.9 – O **BANCO** declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste **CONTRATO**. Em consequência o **BANCO** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.10 – O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente **CONTRATO** que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.11 – Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

11.12 – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III

Araxá, 08 de novembro de 2021

**Arnildo Antônio Moraes**  
**Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativo), nomeados ou agentes políticos e aposentados da Prefeitura Municipal de Araxá.

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), nomeados e agentes políticos (ativos) e aposentados da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês.



## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Tendo em vista a necessidade de livre concorrência no que tange a oferta empréstimo e/ou financiamento aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Município, com desconto parcelado em folha de pagamento, faz-se necessário a abertura de o processo licitatório, tipo Credenciamento, para que se estabeleça novos contratos a fim de credenciar instituições financeiras, cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central, que oferte crédito especial, na modalidade CONSIGNADO, requisitados pelos Servidores, realizadas e autorizadas junto ao Município de Araxá.

## **3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

### **3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

3.1.1 As Instituições financeiras, devidamente credenciadas, deverão ofertar crédito aos servidores Públicos Municipais, na modalidade **CONSIGNADO**, com desconto em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Nova Lima, observando a margem de crédito do beneficiário para que não comprometa mais do que 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal.

3.1.2 Desde que aprovado o crédito, o Banco credenciado concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada.

3.1.3 A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre compatíveis à data do pagamento do servidor.

3.2 São obrigações do Banco:

3.2.1 Atender e orientar os Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Contrato;

3.2.2 Abrir linha de crédito aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá,



para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

3.2.3 Informar ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá para confirmação da reserva da margem consignável;

3.2.4 Divulgar, junto aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

3.2.5 Receber mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos consignados realizadas pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá através de transferência bancária do **MUNICÍPIO** para a **CRENCIADA**.

3.2.6 Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

3.2.7 Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

3.2.8 Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, obtendo a documentação necessária para tal.

3.2.9 Fornecer ao **CONTRATANTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão **FEBRABAN – CNAB 240**;

3.2.10 Enviar, mensalmente ao **MUNICÍPIO** até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do **MUNICÍPIO**.



3.2.11 Receber do **MUNICÍPIO** informações de retorno até o dia 14 (quatorze) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá que possuem ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela credenciada.

3.2.12 Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

3.2.13 prestar ao **CONTRATANTE** e aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

3.2.14 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

3.2.15 Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá informando ao **MUNICÍPIO** o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

3.3 São obrigações do Município:

3.3.1 Designar à **CRENCIADA** um código de Canal de Consignação específico



para os descontos das operações de empréstimos consignados aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

3.3.2 Repassar à **CRENCIADA** o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimo consignados a serem contratados pelos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá

3.3.3 Receber mensalmente da **CRENCIADA**, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo consignados realizados pelos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

3.3.4 Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela credenciada os quais contraírem empréstimos consignados.

3.3.5 Informar a **CRENCIADA**, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, as matrículas dos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, constantes na remessa enviada pela **CRENCIADA** e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

3.3.6 Creditar à **CRENCIADA** mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pela **CRENCIADA** ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá que efetuarem operações de empréstimo consignado.

3.3.7 Informar à **CRENCIADA**, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

3.3.8 No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o





MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta-corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

#### **4 DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos de operação de crédito originados deste Credenciamento. Sendo responsável a servidora:

- ✓ **Marcia Inês Cunha Domingos**
- ✓ **Assessora I de Recursos Humanos**
- ✓ **CPF nº 640.544.706-53**
- ✓

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1-** Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, sendo o convênio firmado com a instituição financeira credenciada a título gratuito e não oneroso.
- 6.2-** O Município de Araxá/MG também fica isento de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento.

Araxá, 08 de novembro de 2021.

**Arnildo Antônio Morais**  
**Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão**



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**  
**PROCESSO Nº**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E.....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Av Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e ....., inscrita no CNPJ sob o número....., estabelecida à rua....., neste ato representada por ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:**



**1.1** - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativo), nomeados ou agentes políticos e aposentados da Prefeitura Municipal de Araxá.

**1.2** - Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada será contabilizada na conta do Tesouro Municipal para cobertura de custos de processamento das consignações

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

### **2.1 - São obrigações do BANCO:**

Atender e orientar os Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Contrato;

#### **2.1.1**

Abrir linha de crédito aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

**2.1.2** Informar ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá para confirmação da reserva da margem consignável;

**2.1.3** Divulgar, junto aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

**2.1.4** Receber mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos consignados realizadas pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá através de transferência bancária do **MUNICÍPIO** para a **CRENCIADA**.



2.1.5 Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

2.1.6 Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

2.1.7 Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, obtendo a documentação necessária para tal.

2.1.8 Fornecer ao **CONTRATANTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão **FEBRABAN – CNAB 240**;

2.1.9 Enviar, mensalmente ao **MUNICÍPIO** até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do **MUNICÍPIO**.

2.1.10 Receber do **MUNICÍPIO** informações de retorno até o dia 14 (quatorze) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá que possuem ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela credenciada.

2.1.11 Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

2.1.12 prestar ao **CONTRATANTE** e aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do



Município de Araxá, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

2.1.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

2.1.14 Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá informando ao **MUNICÍPIO** o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**2.2 - É vedado ao BANCO:**

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**2.3 – Da Lei Geral de Proteção de Dados**

2.3.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos Servidores público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

2.3.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



2.3.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

2.3.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

2.3.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2.3.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.3.4 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

2.3.5 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

2.3.5.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

2.3.5.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

2.3.6 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa





ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **2.4 - São obrigações do CONTRATANTE:**

2.4.1 Designar à **CRENCIADA** um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos consignados aos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

2.4.2 Repassar à **CRENCIADA** o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimo consignados a serem contratados pelos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá

2.4.3 Receber mensalmente da **CRENCIADA**, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo consignados realizados pelos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá.

2.4.4 Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela credenciada os quais contraírem empréstimos consignados.

2.4.5 Informar a **CRENCIADA**, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, as matrículas dos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, constantes na remessa enviada pela **CRENCIADA** e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

2.4.6 Creditar à **CRENCIADA** mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pela **CRENCIADA** ao **MUNICÍPIO**, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração



Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá que efetuarem operações de empréstimo consignado.

2.4.7 Informar à **CREENCIADA**, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

2.4.8 No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do **MUNICÍPIO**, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta-corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato, a fiscal designada abaixo pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:

- ✓ **Marcia Inês Cunha Domingos**
- ✓ **Assessora I de Recursos Humanos**
- ✓ **CPF nº 640.544.706-53**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:**

**4.1** - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

**5.1.** Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1** - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do **CONTRATANTE** ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE** aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) “Multa dia”;
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

**7.2** - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**7.3** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**7.4** - Independente da ordem das sanções, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**8.2** – O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**



**9.1** - O resultado final deste **CHAMAMENTO** será publicado no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Araxá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Araxá-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ**  
**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:



**ANEXO III**

**“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº**

***Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***

**CREDENCIAMENTO Nº.**

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante.